



SENADO FEDERAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 018/2013, celebrado entre a União, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.**, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS**, e a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.**, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO SCHEUNEMANN**, tendo em vista a manifestação do Gestor, fl. 74, a concordância da CONTRATADA, fls. 299/300, a Conferência de Minuta nº 055/2014 - ADVOSF, fls. 306/307, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 313, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.022226/2013-38, resolvem aditar o Contrato nº 018/2013, com base na sua Cláusula Décima Terceira, nos arts. 38, 39 e 40 do Ato nº 24/1998, no Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora, no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 018/2013 fica prorrogado de 27 de fevereiro de 2014 a 26 de fevereiro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme renegociação proposta pelo SENADO FEDERAL e aceita pela CONTRATADA, a partir da vigência desse termo aditivo o valor mensal do contrato fica reduzido para **R\$ 27.999,94** (vinte e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), passando o seu valor global estimado para **R\$ 335.999,28** (trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), conforme planilha em anexo, a perdurar por todo o período ora prorrogado, havendo renúncia expressa ao reajuste referente ao período compreendido fevereiro de 2013 (mês de assinatura do contrato) e fevereiro de 2014 (mês do primeiro aniversário do contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2014NE800139, de 26 de fevereiro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a Cláusula Nona - Da Garantia, do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica também pactuado que a garantia contratual prevista na Cláusula Nona do instrumento original, inclusive se prestada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA; e

III - prejuízos causados ao SENADO e/ou terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, devendo ser rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a garantia contratual não esteja de acordo com as exigências previstas nesta cláusula ou na Cláusula Nona do contrato original, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo que:



SENADO FEDERAL

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução; e

II - A liberação dos valores retidos ficará condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos do caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 26 de FEVEREIRO de 2014.

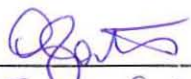

ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

Jorge Luiz André de Mello
Mat. 38705
Diretor da SINRA

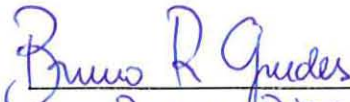

SECRETARIA DE INFRAESTUTURA


LEANDRO SCHEUNEMANN
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.

Testemunhas:



Nome: Felipe Guimarães Cortes
CPF: 061.632.216-75



Nome: BRUNO RIBEIRO GUEDES
CPF: 724733202-68.

Empresa: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A

Processo Principal: 024.756/11-3

CNPJ: 00.028.986/0006-12

Contrato: 2013 0018

Data da Apresentação da

Proposta:

Assinatura: 27/02/2013

Início Vigência Original: 27/02/2013

Fim Vigência Original: 26/02/2013

Valor Mensal Original do

Contrato:

Valor Anual Original do

Contrato:

R\$ 391.272,00

Percentual de Desconto	
Valor Atual Mensal	R\$ 32.606,00
Valor Renegociado Mensal	R\$ 28.000,00
Percentual de Desconto a ser aplicado nos valores unitários	14,126234%

		Valor Original			Valor Renegociado			
Item	Valor mensal da Manutenção	Qtde Elevadores	Valor total Mensal	Valor Total Anual	Valor mensal da Manutenção	Qtde Elevadores	Valor total Mensal	Valor Total Anual
1	R\$ 1.605,00	9	R\$ 14.445,00	R\$ 173.340,00	R\$ 1.378,27	9	R\$ 12.404,43	R\$ 148.853,16
2	R\$ 2.714,00	4	R\$ 10.856,00	R\$ 130.272,00	R\$ 2.330,61	4	R\$ 9.322,44	R\$ 111.869,28
3	R\$ 1.791,00	1	R\$ 1.791,00	R\$ 21.492,00	R\$ 1.538,00	1	R\$ 1.538,00	R\$ 18.456,00
4	R\$ 1.241,00	2	R\$ 2.482,00	R\$ 29.784,00	R\$ 1.065,69	2	R\$ 2.131,38	R\$ 25.576,56
5	R\$ 1.791,00	1	R\$ 1.791,00	R\$ 21.492,00	R\$ 1.538,00	1	R\$ 1.538,00	R\$ 18.456,00
6	R\$ 1.241,00	1	R\$ 1.241,00	R\$ 14.892,00	R\$ 1.065,69	1	R\$ 1.065,69	R\$ 12.788,28
TOTAL			R\$ 32.606,00	R\$ 391.272,00	TOTAL		R\$ 27.999,94	R\$ 335.999,28

CÁLCULO DA RENEGOCIAÇÃO				
	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO	DIFERENÇA	DIFERENÇA PERCENTUAL
VALOR MENSAL	R\$ 32.606,00	R\$ 27.999,94	-R\$ 4.606,06	14,126418%
VALOR GLOBAL	R\$ 391.272,00	R\$ 335.999,28	-R\$ 55.272,72	14,126418%

O VALOR RENEGOCIADO PASSA A VIGORAR A PARTIR DE 27 DE FEVEREIRO/2014